



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

*Quilij
Jose Santos*

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.ª Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante: Associação Recreativa de Tuíás, pessoa coletiva n.º 501050922 com sede na Av. Avelino Ferreira Torres nº91, 4630-201 Marco de Canaveses, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Joaquim Santana, adiante designado Segundo Outorgante.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres;

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse público municipal;

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que o desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Considerando que compete aos Municípios em colaboração com as associações desportivas, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Considerando que o desenvolvimento desportivo do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades intervenientes no Município;



Cláusula Terceira

(Obrigação do primeiro outorgante / comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do programa de apoio a infra estruturas apresentado na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante comparticipa financeiramente no valor de **17.427.84 € (dezassete mil quatrocentos e vinte e sete euros e oitenta e quatro cêntimos)**, a pagar pela forma de transferência bancária.
 - 1.1 A entrega da comparticipação descrita no n.º 1 da cláusula 3.ª será efetuada mediante a apresentação de documento justificativo da despesa (fatura ou fatura-recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no referido código) e declaração a conferir os trabalhos efetuados por parte do diretor de obra, bem como, um termo de responsabilidade da obra e uma evidência da requalificação (ex: fotografia).
 - 1.1.1 Sempre que existam disponibilidades financeiras para o efeito, poderá ser efetuado um primeiro pagamento (adiantamento) que corresponde ao máximo de 50% da comparticipação financeira atribuída à operação. Este pagamento será efetuado com a apresentação pelo Segundo Outorgante do Pedido de Pagamento, acompanhado dos documentos justificativos da despesa (fatura ou fatura-recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no referido código) e declaração a conferir os trabalhos efetuados por parte do diretor de obra, bem como, um termo de responsabilidade da obra.
- 2.A verba indicadas no ponto 1 da cláusula terceira, será obrigatoriamente afeta à prossecução das atividades e realização das obras elencadas nas alíneas do ponto 1 da cláusula segunda, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.
- 3.O valor de comparticipação financeira tem cabimento orçamental através da(s) rubrica(s) 0102/080701 dos documentos previsionais para o ano económico de 2018 do Primeiro Outorgante.
- 4.Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante prestará a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos e utilização de equipamentos com isenção de taxa, sendo avaliada, caso a caso, mediante apresentação prévia da proposta das atividades.



*Cláudia
José Sousa*

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato)

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato-programa, serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar à Câmara Municipal todos os documentos e informações, que esta considere necessários relativos à execução do programa de desenvolvimento desportivo, para efeitos de fiscalização.
3. Assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
2. Nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Sexta

(Período de vigência do contrato-programa)

O presente contrato-programa vigora pelo período necessário da requalificação do telhado da sede social.

Cláusula Sétima

(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.



Cláusula Oitava
(Regime aplicável)

Em tudo o que estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua versão atual.

Cláusula Nona
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27º, ambos do Decreto –Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Décima
(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 38342.

§ ÚNICO: O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2018 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 4 de janeiro de 2019

Primeiro Outorgante

Dr.ª Cristina Vieira

Segundo Outorgante

Rep. Joaquim Santana